LEI N° 2.058/2025

INSTITUI MEDIDAS DE INCENTIVO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E À INOVAÇÃO NO AMBIENTE PRODUTIVO NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa científica, tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Município de Rio Pomba, com base nos princípios constitucionais e na legislação federal pertinente, visando ao desenvolvimento sustentável, tecnológico, econômico e social local.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou melhorias significativas;

II - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, ou outro desenvolvimento tecnológico com potencial de gerar inovação;

III - ICT: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, pública ou privada, que realiza pesquisa científica ou tecnológica;

IV - NIT: Núcleo de Inovação Tecnológica, estrutura destinada à gestão da política de inovação de uma ou mais ICTs;

V - Empresa de Base Tecnológica (EBT): empresa cuja atividade principal é baseada em criação ou uso intensivo de tecnologia;

VI - Startup: empresa recém-criada de base tecnológica com modelo de negócio inovador, escalável e repetível;

VII - Arranjo Produtivo Local (APL): aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais que atuam de forma cooperativa em atividades produtivas específicas;

VIII - Parque Tecnológico: complexo que promove a cultura de inovação e a integração entre empresas e ICTs;

IX - Incubadora de Empresas: estrutura de apoio logístico, gerencial e tecnológico ao desenvolvimento de novos empreendimentos inovadores;

X - Bônus Tecnológico: subvenção para apoio a micro e pequenas empresas em projetos de inovação, conforme regulamento específico;

XI - Ecossistema de Inovação: rede de organizações que interagem para promover ciência, tecnologia e inovação em um território.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rio Pomba, com atribuições consultivas, propositivas e fiscalizadoras, composto por representantes do Poder Público, Instituições de Ensino e Pesquisa, setor empresarial e sociedade civil organizada.

Art. 4º O Conselho será regulamentado por decreto e terá como competências principais:

I - propor políticas públicas para ciência, tecnologia e inovação;

II - orientar a aplicação de recursos e acompanhar projetos de inovação;

III - estabelecer diretrizes para o fomento científico e tecnológico no município.

CAPÍTULO III
DO FOMENTO À INOVAÇÃO

Art. 5º O Município de Rio Pomba poderá conceder incentivos a projetos de inovação, por meio de:

I - concessão de uso de bens públicos;

II - apoio técnico e infraestrutura;

III - parcerias com ICTs;

IV - bolsas e bônus tecnológicos;

V - mentorias e programas de aceleração;

VI - contratação direta para encomendas tecnológicas, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV
DO APOIO À QUALIFICAÇÃO E AOS PROJETOS

Art. 6º O Município poderá apoiar projetos inovadores mediante repasse de recursos, bolsas ou uso compartilhado de estruturas públicas, desde que os projetos estejam alinhados com as políticas de inovação e sejam aprovados pelo Conselho Municipal.

CAPÍTULO V
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º O Poder Executivo poderá destinar anualmente recursos específicos para o fomento à inovação, devendo prever rubrica própria no orçamento municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 06 de Novembro de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação